



(*) Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA** em 12 de Maio de 2025 às 14:44 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-SEAF-15342025, **Código de validação:** 7283E54373.



Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SEAF - 15342025
(relativo ao Processo 72272025)
Código de validação: 7283E54373

Assunto: Registro de Preços – Aquisição de Material Permanente
Interessado: Coordenadoria de Administração

AO DIRETOR GERAL,

Trata-se de solicitação de abertura de processo licitatório, visando registro de preços, para eventual aquisição de material permanente (armários, arquivo e estante), **no valor total estimado de R\$ 383.445,00 (Trezentos e oitenta e três mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais)**, conforme solicitação da Coordenadoria de Administração, anexos [MEMORANDO Nº 56-2025](#) e [TERMO DE REFERÊNCIA - ARMÁRIOS, ARQUIVO, ESTANTE](#).

Tendo em vista as pendências apontadas no parecer da Assessoria Técnica da Administração, anexo [PTC-ACI - 4792025](#), cabe registrar as informações extraídas do [DESPACHO-CAD - 4482025](#), a seguir transcritas:

a) **Item 1** - Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art. 18, X da Lei nº 14.133/21):

“O procedimento de análise de riscos ainda está em processo de implementação no âmbito do MP/MA a ser realizada pela da Administração Superior”.

b) **Item 4** - Procedimento público de intenção para registro de preços (art. 170, I do AR 10/2023-GPGJ e art. 86 da Lei nº 14.133/2021) ou justificativa para sua dispensa (Art. 170, parágrafo único do AR 10/2023 – GPGJ):

“O documento pode ser dispensável, tendo em vista o contido no Art. 86, 1º da Lei nº 14.133/2021: “[...]1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for único contratante”.

c) **Item 6** - Demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de Contratações ou justificativa em relação à ausência de previsão (art. 5º, VIII do AR nº 44/2021- GPGJ e art. 21 do AR nº 10/2023-GPGJ):

“A demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de contratações encontra resguardo no Item 4, do Estudo



(*) Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA** em 12 de Maio de 2025 às 14:44 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-SEAF-15342025, Código de Validação: 7283E54373.**



Secretaria Administrativo-Financeira

Técnico Preliminar “[...]Por fim, ressalta-se que a presente aquisição se enquadra no plano anual de contratação da Coordenadoria de Administração, regulamentado no MPMA”.
Podendo ser observado ainda os DFD'S anexos”.

d) **Item 7** - Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização. (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21):

“Ainda não há no âmbito deste MP/MA catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços. Salientamos ainda que, os objetos do presente procedimento licitatório (Purificadores, elementos filtrantes e bebedouros), não se encontram dentre os materiais contidos no **Catálogo Eletrônico de Padronização** do Governo Federal até o momento”.

e) **Subitem 8.1.** Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (Art. 19, IV e § 2º da Lei nº 14.133/2021):

“O modelo utilizado é a minuta padronizada internamente para Termo de Referência, instituída em colaboração com o órgão de Assessoramento Jurídico e demais setores responsáveis, desta Procuradoria-Geral de Justiça”.

f) **Item 9.4.** Não foi verificada ateste da unidade gestora na proposta da empresa TECNO 2000.

A Unidade anexou o documento com ateste, conforme [Download alternativo](#).

Ante o exposto, após as informações apresentadas no [DESPACHO-CAD - 4482025](#), e com manifestação favorável desta Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhem-se os autos à consideração de Vossa Senhoria para análise/autorização, visando à instauração do competente certame licitatório.

assinado eletronicamente em 12/05/2025 às 14:44 h (*)

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
TÉCNICO MINISTERIAL
DIRETOR DE SECRETARIA